



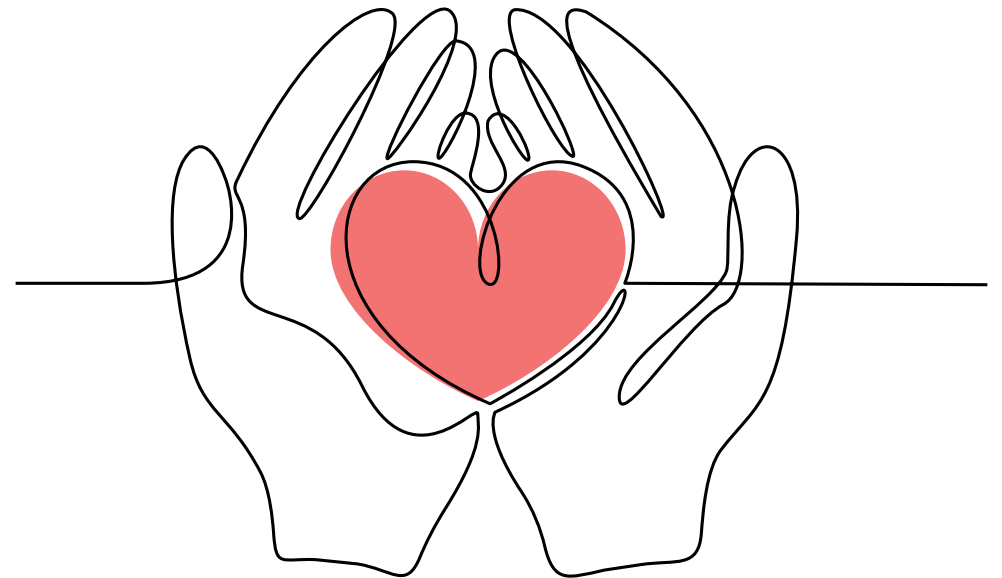
# QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS SE FOR VÍTIMA DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS?

## Serviço de Atenção Integral (SAVTEH)

O Serviço de Atenção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (SAVTEH) é um serviço que lhe oferece uma atenção pluridisciplinar relacionada com a proteção, a informação, a orientação, o aconselhamento e a recuperação. Em todo o processo de identificação e obtenção do benefício do período de reflexão e das correspondentes prestações sociais, conta com o acompanhamento de uma pessoa de referência.

## Vítima de violência de género ou doméstica

Caso seja também vítima de violência de género ou de violência doméstica, para além de vítima de tráfico, pode dirigir-se ao Serviço de Atenção às Vítimas de Violência de Género (SAVVG) ou ao Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (SAVVDF), respetivamente, do ministério responsável pela igualdade e assuntos sociais, onde receberá atenção e mais informação sobre os seus direitos específicos.



### Para mais informações:

Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas  
Av. Príncipe Benlloch, 30, 2º andar  
Edifici Clara Rabassa  
AD500 Andorra la Vella

Tel. 825 252  
Tel. serviço: 181 (gratuito)  
igualtat@govern.ad



Govern d'Andorra

## Identificação

As vítimas de tráfico de seres humanos são identificadas formalmente pelo Corpo de Polícia. Esta identificação é realizada por equipas profissionais especialmente formadas para o efeito, que seguem procedimentos e critérios de identificação previamente acordados.

## Período de Recuperação e de Reflexão

Tem direito a um prazo de três meses (prorrogável por outro período de três meses) de restabelecimento e de reflexão, caso seja estrangeiro/a e se encontre numa situação administrativa irregular.

## Autorização de Residência

Quando expirar o período de reflexão, se assim o desejar e cumprir os critérios estabelecidos, tem a possibilidade de obter uma autorização de residência renovável.

## Assistência

Têm direito a todas as prestações, tanto você como os seus filhos e filhas menores de idade, desde que lhes tenha sido concedido um período de reflexão e de recuperação, e especialmente aos seguintes recursos assistenciais:

- Acesso a um alojamento adequado e seguro.
- Assistência médica.
- Assistência psicológica.
- Cobertura de saúde com direito ao reembolso de 100% das despesas decorrentes.
- Apoio social e cobertura das necessidades básicas (alimentação, higiene pessoal, alojamento e vestuário).
- Aconselhamento e informação.
- Acesso ao sistema de apoios ao estudo, quando se trate de menores em idade de escolaridade obrigatória.
- Diligências para aceder ao mercado de trabalho, à formação profissional e à educação.
- Serviço de tradução e interpretação.

A concessão destas prestações não está condicionada à vontade de testemunhar no âmbito do processo penal que corre contra os traficantes.

## Assistência Jurídica

Tem direito à defesa e assistência jurídica gratuita, independentemente da sua nacionalidade e da sua situação de imigração, nos processos judiciais decorrentes, direta ou indiretamente, da sua condição de vítima. Tem igualmente direito ao exercício da ação penal e civil. Pode exercer a ação civil pelos danos e prejuízos sofridos enquanto vítima de tráfico de seres humanos. Esta pode ser exercida conjuntamente com a ação penal ou, separadamente, em processo civil.

## Indemnização

Tem direito a uma indemnização, e mais concretamente à reparação dos danos e à indemnização pelos prejuízos morais e materiais causados.

## Princípio da não sanção

Enquanto vítima de tráfico de seres humanos, ficará isenta de responsabilidade criminal pelas infrações penais que tenha cometido em situação de exploração, quando a sua participação tenha sido consequência direta da situação de violência, intimidação, engano ou abuso a que foi sujeita.

## Proteção da privacidade e da identidade

Os seus dados pessoais não podem ser tornados públicos e só podem ser armazenados para fins legais específicos. A utilização dos dados não deve permitir, de forma alguma, a sua identificação.

## Protecció durant i després de la investigació i el procediment penal

Tem direito à proteção contra eventuais atos de represália ou potenciais atos de intimidação, durante e após as investigações e diligências judiciais, se aplicável. Esta proteção pode incluir proteção física.

## Repatriação e regresso

Tem direito a solicitar o regresso assistido ao seu país de origem, ou o deslocamento para outro país que solicite e que lhe ofereça segurança e apoio, bem como ao pagamento das despesas geradas.

## Menores de idade

Para além dos direitos anteriormente mencionados, aplicáveis a todas as vítimas de tráfico de seres humanos, as crianças e os adolescentes beneficiam das seguintes medidas de proteção especiais:

- Atribuição de um/a representante legal às pessoas menores de idade não acompanhadas, para as representar e agir tendo em conta o superior interesse da criança.
- Prestação imediata de assistência, apoio e proteção.
- Em caso de não estar acompanhado/a e até que seja encontrada uma solução permanente, são aplicadas medidas de acolhimento adequadas às necessidades da criança ou adolescente. É igualmente necessário adotar as medidas adequadas para estabelecer a identidade, a nacionalidade ou o local de origem, bem como realizar diligências para localizar a sua família.
- Adoção de medidas de proteção adicionais durante as entrevistas e as diligências realizadas no âmbito das investigações e dos processos judiciais.
- Antes de proceder a uma eventual repatriação, são avaliados os riscos e a segurança que esta pode implicar, sendo apenas realizada se for garantido o superior interesse da criança. É igualmente necessário que, no país de origem, haja uma pessoa responsável por acolher a criança ou o adolescente.